Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1249/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5641/2017
PROTOCOLO	: 1792983
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: ANDREIA BOM TEMPO FRANCISCO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Andreia Bom Tempo Francisco, que ocupou o cargo de Técnico de Serviços Hospitalares – Auxiliar de Enfermagem, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), manifestou-se por meio da **Análise n. 21752/2018** (pç. 12, fls. 141-142) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2834/2019** (pç. 13, fl. 143), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Andreia Bom Tempo Francisco, que ocupou o cargo de Técnico de Serviços Hospitalares – Auxiliar de Enfermagem, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos

arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl